



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.773, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para permitir a movimentação da conta vinculada em casos de doença grave de familiares próximos do trabalhador.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1328/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para permitir a movimentação da conta vinculada em casos de doença grave de familiares próximos do trabalhador.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalhador poderá movimentar sua conta vinculada do FGTS para custear despesas de tratamento de saúde em casos de doença grave de familiares próximos, assim considerados:

I – cônjuge ou companheiro;

II – filhos, enteados ou tutelados;

III – pais e avós;

IV – irmãos;

V – sob responsabilidade econômica do trabalhador, tios ou sobrinhos.

Art. 2º A movimentação prevista no art. 1º será autorizada mediante:

I – comprovação da doença grave por laudo médico emitido por hospital público, conveniado ou entidade de saúde reconhecida pelo Ministério da Saúde;

II – comprovação da relação familiar por documento idôneo;

III – declaração de responsabilidade financeira pelo custeio, quando não se tratar de dependente previdenciário formal.



Art. 3º Consideram-se doenças graves, para os fins desta Lei:

I – neoplasia maligna (câncer);

II – vírus HIV;

III – doenças em estágio terminal, independentemente de qual seja;

IV – doenças raras, incapacitantes ou degenerativas, reconhecidas por portaria do Ministério da Saúde;

V – demais enfermidades enquadradas em regulamentação do Conselho Curador do FGTS.

Art. 4º A movimentação da conta do FGTS nos termos desta Lei observará os seguintes limites:

I – poderá ser realizada uma vez por doença diagnosticada, renovável apenas em caso de recidiva ou agravamento;

II – o valor máximo de saque será definido em regulamento, observado o princípio da preservação do fundo;

III – havendo mais de um titular de conta FGTS responsável pelo mesmo paciente, os saques poderão ser rateados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e de controle para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado como mecanismo de proteção social ao trabalhador e sua família. Atualmente, a legislação já autoriza saques em casos de doenças graves do trabalhador e de seus dependentes diretos, como cônjuge e filhos.

Entretanto, a realidade brasileira exige ampliação desse rol. Em famílias extensas e vulneráveis, é comum que o trabalhador assuma o



custeio do tratamento de saúde de pais, avós, irmãos e até tios, especialmente em regiões onde o acesso ao SUS é insuficiente ou demorado.

Dados do IBGE (PNAD Contínua, 2023) mostram que mais de 62% das famílias brasileiras vivem em arranjos ampliados, com convivência entre múltiplas gerações, e que o Norte e o Nordeste concentram o maior número de famílias em que a renda de um único trabalhador sustenta todo o grupo.

Além disso, levantamento do Ministério da Saúde (2022) revelou que as doenças graves, como câncer e doenças degenerativas, representam mais de 70% das causas de internações prolongadas no país, exigindo altos custos de tratamento e deslocamento.

A proposta aqui apresentada busca garantir que o FGTS cumpra seu objetivo social: ser um amparo ao trabalhador e sua família em momentos de maior vulnerabilidade.

Com isso, o projeto amplia o rol de familiares beneficiados, incluindo pais, avós, irmãos e até tios, desde que comprovada a responsabilidade financeira do trabalhador. Também, define critérios objetivos (laudo médico, documentos, limites de saque), preserva o equilíbrio do fundo com regras de controle e respeita a função social e protetiva do FGTS.

Trata-se de medida de justiça social e humanidade, que dá dignidade ao trabalhador brasileiro, permitindo que utilize seu próprio recurso em situações críticas que envolvem seus familiares próximos.

Diante de sua relevância e impacto positivo, conclamo o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO